



IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Nº 364A

ANO V

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2



PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Manual para Apresentação e Processamento de Emendas Impositivas Municipais - 2026

Município de Morro Agudo-SP

APRESENTAÇÃO

Neste manual, você encontrará todas as informações essenciais para compreender o processo das emendas impositivas. O objetivo é disciplinar as etapas de planejamento, indicação, tramitação, execução, monitoramento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas ao Orçamento Municipal, em conformidade com a Constituição Federal (art. 166, §§ 9º e 11), Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 28/2025).

Com isso, espera-se orientar os vereadores, órgãos executores e sociedade civil sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema.

INTRODUÇÃO

As emendas impositivas constituem instrumento legislativo que possibilita aos vereadores a alocação de parte do orçamento municipal em projetos específicos. O principal objetivo das emendas impositivas é promover a descentralização das decisões orçamentárias e assegurar que investimentos sejam realizados em áreas prioritárias pelas comunidades.

Este manual possui natureza técnica-orientativa, elaborado para uniformizar rotinas administrativas e reduzir riscos de inconsistência, retrabalho e divergências de interpretação no tratamento das emendas impositivas, consistindo em referência operacional para aplicação correta das regras estabelecidas pelas seguintes normas:

-Constituição Federal : Arts. 165 a 169 (Processo orçamentário); Art. 37 (Princípios da Administração Pública).

-Emenda Constitucional nº 86/2015 (Marco das emendas individuais impositivas e vinculação mínima para ações e serviços públicos de saúde).

-Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/1990: Artigo 151-A, § 1º;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026- Lei nº 3.878 de 6 de novembro de 2025: artigos 12- inciso II, 24 - § 3º e artigo 33, §§ 1º ao 5º;

-Lei nº 3.885 de 26 de novembro de 2025 – Altera dispositivo da LDO 2026;

- Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 5/2024).

1- O QUE SÃO AS EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas fazem parte do Orçamento Público. É por meio delas que os(as) parlamentares, como representantes diretos da população, participam da definição das prioridades orçamentárias do Município. Com isso, os vereadores tem a oportunidade de direcionar recursos para projetos ou programas que representam as demandas e necessidades locais, a fim de melhorar a vida da população. Ao subdividir o orçamento entre todos os parlamentares, as emendas promovem maior equilíbrio territorial na alocação dos recursos.

As emendas impositivas podem ser direcionadas tanto para o **atendimento de demandas locais e comunitárias**, direcionando recursos para suprir carências ou fortalecer serviços existentes, como para o **fortalecimento de políticas públicas**, através da ampliação de ações já previstas no planejamento municipal, complementando aquelas consideradas relevantes.

Dessa forma, atendidos critérios técnicos e legais, o Poder Legislativo direciona parte dos recursos e o Poder Executivo realiza sua execução.

As emendas parlamentares são propostas durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária (LOA), que é votado anualmente pelos parlamentares para o próximo exercício financeiro. Após aprovação da LOA, as emendas assumem caráter de **execução obrigatória**, ressalvadas as hipóteses de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentadas e formalizadas.

Destaca-se que as destinações dos recursos devem seguir o Plano Plurianual (PPA), como garantia de que as emendas estejam alinhadas às metas estratégicas de desenvolvimento do município, e aos princípios de **economicidade** e **eficiência** na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na lei de Responsabilidade fiscal (LRF).

Ressalta-se que essa ampliação da autonomia dos legisladores municipais, favorecida pelo mecanismo das emendas impositivas, não pode prejudicar e ferir os princípios da **impressoalidade, transparência e rastreabilidade** inerentes aos processos da administração pública.

2- PROCESSO HISTÓRICO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas parlamentares impositivas tiveram início com a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou o Art. 166 da Constituição Federal, determinando a execução obrigatória de emendas individuais até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior.

Em 2022, a Emenda Constitucional nº 126/2022 trouxe, entre outras novas mudanças, a obrigatoriedade de execução das emendas de bancada e o aumento do limite da RCL para 2% do exercício anterior.

No município de Morro Agudo-SP, a regulamentação das emendas parlamentares está amparada por disposições específicas da Lei Orgânica do Município, através da Emenda nº 125/2021 e, posteriormente, nº 128/2023, que ampliou o limite para 2% da RCL do exercício anterior para as emendas impositivas parlamentares. De acordo com o § 1º do Art. 151-A da Lei Orgânica do Município, metade do percentual reservado às emendas individuais, ou seja, 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

3- ORÇAMENTO IMPOSITIVO DE 2026

A lei Orgânica do Município de Morro Agudo reserva o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) para as emendas parlamentares de execução obrigatória. Em 2025, a Lei nº 3.885 de 26/11/2025 definiu o percentual de **1,5% da RCL** obtida no exercício de 2024, o que resultou, para o ano de 2026, no valor total de **R\$ 3.100.655,64** e na cota de **R\$ 344.517,29 /vereador**, da qual, no mínimo, **50%**, ou seja, **R\$ 172.258,65**, devam ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

4- AUTORES DO PROCESSO

O processamento das emendas parlamentares impositivas envolve diferentes atores institucionais, cada qual com papel definido dentro do ciclo orçamentário municipal. A compreensão dessas funções é essencial para garantir a correta aplicação dos prazos, a análise técnica adequada e a execução eficaz das indicações.

A seguir, apresentam-se os responsáveis diretos pela formulação, análise, processamento e execução das emendas no âmbito do Município de Morro Agudo.

4.1 Poder Legislativo

Os vereadores são os autores das emendas parlamentares impositivas municipais. São responsáveis por destinar recursos para os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como para as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Compete à Câmara Municipal:

- Apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
- Apresentar, discutir e aprovar emendas individuais;
- Indicar, dentro de suas cotas, os valores e objetos destinados às ações municipais;
- Deliberar, no prazo estabelecido, sobre eventuais remanejamentos;
- Consolidar e homologar todas as emendas na aprovação final da LOA.

4.2 Órgãos Processadores

Os órgãos processadores são as unidades da Administração Pública Municipal, responsáveis por analisar, admitir e processar as indicações de emendas destinadas às suas

áreas temáticas. Podem configurar-se como órgãos processadores as Secretarias Municipais, Autarquias Municipais e as Fundações Públicas Municipais.

Os órgãos processadores são responsáveis por transformar a indicação parlamentar em ação exequível, em conformidade com a LDO, LOA, legislação municipais e normas gerais de Direito Financeiro. O processamento é, portanto, a fase administrativa em que as indicações parlamentares, já consolidadas na LOA, são submetidas à análise técnica, jurídica, orçamentária e operacional, com o objetivo de verificar sua exequibilidade, regularidade e aderência às políticas públicas.

As competências do Órgão Processador são:

- Executar o objeto indicado;
- Analisar a viabilidade da emenda;
- Realizar a execução orçamentária e financeira;

4.3 Beneficiários

Os beneficiários são os órgãos, entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, aptos a receberem as emendas parlamentares para a execução de políticas públicas. Dessa forma, configuram-se como beneficiários:

a) Administração Pública Municipal Direta: Secretarias Municipais;

b) Administração Pública Indireta: Autarquias Municipais / Fundações Públicas Municipais;

c) Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos:

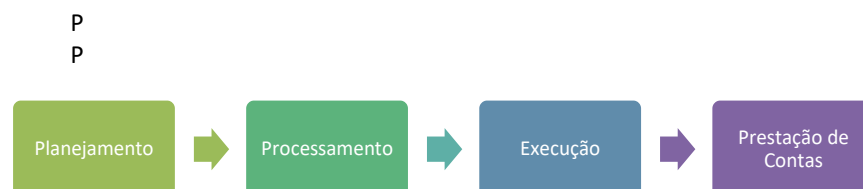
- Regularmente constituídas;
- Que atendam aos requisitos legais do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, quando aplicável;
- Que apresentem Plano de Trabalho compatível com a indicação.
- Que obrigatoriamente tenham instrumentos jurídicos de parceria vigentes (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio ou outros).

A escolha do beneficiário decorre da indicação parlamentar, da natureza do objeto, das regras legais que definem quem pode executar determinada ação ou programa e da compatibilidade temática com a política pública responsável.

Nota-se que a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 1 de 2020, atualizadas pela resolução nº 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Essas organizações devem ainda comprovar experiência na área de atuação, demonstrar capacidade técnica para a execução do projeto e cumprir com as exigências legais de transparência e responsabilidade fiscal.

5. CICLO / ETAPAS DO PROCESSO

O ciclo das emendas parlamentares impositivas compreende um conjunto de 4 (quatro) fases interdependentes que se iniciam no planejamento orçamentário e se encerram na prestação de contas, formando um fluxo contínuo de gestão pública orientado à legalidade, eficiência e controle.



5.1. Planejamento

A fase de planejamento corresponde ao momento em que são definidas as diretrizes, prioridades e limites que nortearão a atuação dos agentes públicos no exercício subsequente.

O planejamento adequado reduz, significativamente, a ocorrência de impedimentos e remanejamentos na fase de processamento.

Essa fase compreende, essencialmente:

- 1) A elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece os parâmetros das emendas, seus prazos e impedimentos técnicos;
- 2) A apresentação, discussão e pactuação das ações e programas entre os órgãos municipais e sociedade civil organizada;
- 3) A formulação das propostas que servirão de base para as indicações parlamentares;
- 4) A aprovação da LOA, dando início à fase de processamento.

As propostas de Emendas deverão ser protocoladas em formulário padrão (ANEXO I e ANEXO II) contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

-Nome do Parlamentar;

-Objeto detalhado (descrição precisa da ação ou serviço, vedadas indicações genéricas);

-Valor e Classificação da Programação;

-Beneficiário Final

A Comissão de Finanças e Orçamento realizará a análise de admissibilidade em até 5 (cinco) dias, verificando o cumprimento do limite percentual da RCL destinado às emendas individuais e a destinação de 50% para os serviços de saúde.

5.2 Processamento

A fase de processamento tem início após a publicação da Lei Orçamentária Anual e consiste no conjunto de procedimentos administrativos destinados a verificar a exequibilidade, regularidade e adequação técnica das emendas aprovadas. É nesta fase que se realizam:

- 1) Análise técnica e a análise de admissibilidade;
- 2) Verificação dos impedimentos de ordem técnica;
- 3) Eventual remanejamento das emendas;
- 4) Consolidação final das emendas aptas à execução.

5.3 Execução

Superada a fase de processamento, as emendas aptas ingressam na fase de execução, que envolve:

- 1) A estruturação dos respectivos processos administrativos de contratação/parceria;
- 2) A realização dos atos de execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento);
- 3) A implementação material do objeto da emenda;
- 4) O acompanhamento da execução física e financeira.

Reforça-se que a execução deve respeitar integralmente as condições aprovadas no processamento e as normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis.

5.4 Prestações de Contas

Concluída a execução, inicia-se a fase de prestação de contas, que envolve:

- 1) A comprovação da aplicação dos recursos;
- 2) A análise documental e financeira;
- 3) A avaliação dos resultados alcançados;
- 4) O atendimento às exigências dos órgãos de controle.

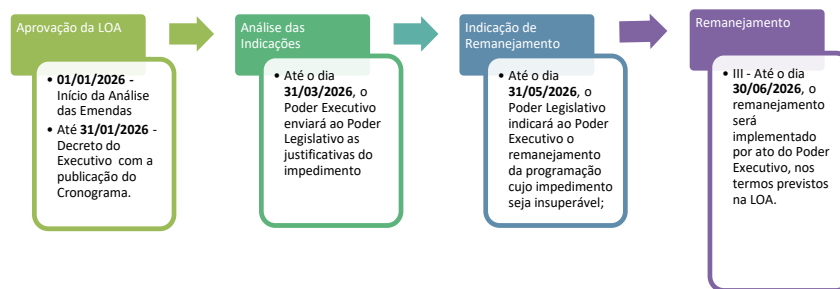
6 - DETALHAMENTO SOBRE A FASE DE PROCESSAMENTO

Será dada atenção especial à etapa de processamento uma vez que é nesta fase que se define, de forma objetiva e documentada, a exequibilidade, a regularidade e a adequação das

indicações parlamentares, condicionando a legalidade da execução e a qualidade do gasto público.

No processamento, há prazos bem definidos que devem ser obedecidos para que a execução e o planejamento das ações não sejam prejudicados. Estes prazos estão previstos na LDO, Art. 33º, §§ 3º e 4º.

6.1 - FASE 1 – Análise das Indicações – 01/01 à 31/03/2026



Nesta primeira etapa, os órgãos processadores analisam todas as emendas consolidadas na LOA 2026. A análise ocorre em duas etapas complementares:

A) Análise Técnica (Impedimentos da LDO)

O órgão processador verifica se a indicação está apta do ponto de vista legal e normativo, considerando os impedimentos técnicos previstos na LDO 2026, §2º, Art.33, a saber:

- 1 – Afronta à legislação constitucional e legal;
- 2 – Afronta aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que regem a Administração Pública, dispostos na Constituição Federal, Art. 37;
- 3 – Valor superior ao custo efetivo ou valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta, uma vez que as emendas individuais devem resultar, em seu conjunto, em dotação total suficiente para a obra ou etapa do cronograma de execução, em se tratando de projeto que possui início, meio e fim;
- 4 – Falta de compatibilidade com os planos municipais, bem como o PPA, LDO e LOA;
- 5 – Dissonância frente aos Planos Municipais da Educação, Saúde, Saneamento e outros existentes;
- 6 – No caso de repasses a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (O.S.C.): Impedimentos decretados pelos Tribunais de Contas; Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto pelo(s) Vereador(es) e a finalidade institucional da(s) entidade(s) beneficiária(s); Não apresentação de Plano de Trabalho, pela “O.S.C.”, ou apresentação deste fora do prazo que permita o cumprimento do disposto no próximo inciso; Não realização de complementação ou ajustes solicitados em Plano de Trabalho, pela “O.S.C.”, bem como realização de complementação ou ajustes fora do prazo que possibilite a execução do disposto no próximo inciso; Desistência da proposta pelo “O.S.C.” beneficiária; Reprovação do Plano de Trabalho da “O.S.C.”, após julgamento de Comissão de Seleção da Proposta previamente designada;
- 7 – Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

B) Análise de Plano de Trabalho (foco para Terceiro Setor)

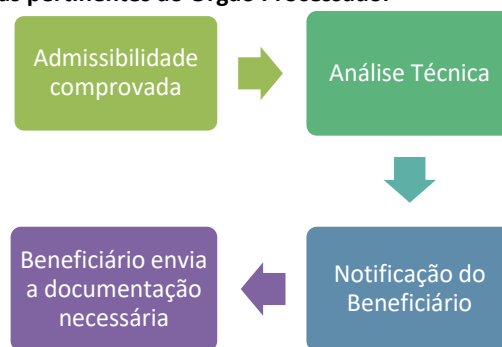
De acordo com o art. 33, §2º, item nº 6 da LDO 2026 - Lei nº 3.878, de 6 de novembro de 2025, os Órgãos Processadores avaliarão os Planos de Trabalho enviados pelas entidades privadas beneficiadas, que deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa;
- III - descrição das metas;
- IV - descrição da aplicação das despesas;
- V - informações de conta corrente específica

Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização ou sua realização fora dos prazos previstos poderá caracterizar impedimento técnico.

Segue abaixo, um fluxograma que demonstra a sequência das etapas realizadas na fase do Processamento.

Figura 1 - Etapas pertinentes ao Órgão Processador



6.2 - FASE 2 – Remanejamento das Indicações – De 31/03 à 31/05

Encerrada a primeira fase, o Poder Executivo apresentará os resultados das Análises das Indicações, categorizando-as em:

- Emendas exequíveis;
- Emendas inexecuáveis (indicadas para remanejamento).

As emendas aprovadas durante o período de 01/01 - 31/03 estarão aptas à execução, enquanto as emendas inexecuáveis, indicadas para remanejamento, serão informadas ao Poder Legislativo para que este tome ciência dos impedimentos e proceda a análise de suas respectivas emendas (ANEXO III).

As alterações técnicas necessárias consistem em adequações de elementos que motivaram o remanejamento como:

- o objeto, finalidade e justificativa da programação;
- o beneficiário da indicação;
- o valor da emenda
- demais mudanças pertinentes de acordo com a necessidade prática de cada caso, dentro dos parâmetros legais.

Esta etapa é obrigatória sempre que declarado o impedimento de ordem técnica, sendo imprescindível que os remanejamentos sejam formalizados e disponibilizados ao Poder Executivo até o dia **31/05**, de acordo com o art. 33, § 3º da LDO 2026.

6.3 - FASE 3 - Análise das Indicações Remanejadas – De 31/05 à 30/06.

Após receber do Poder Legislativo as programações que foram alteradas, o Poder Executivo efetuará nova análise, seguindo a metodologia já utilizada na **Fase 1**, ou seja, a Análise Técnica (Impedimentos da LDO) e a Análise de Plano de Trabalho.

Se a emenda for exequível → a indicação segue para execução.

Se for novamente inexecuável → o Executivo fica desobrigado de executar a emenda (§ 5º, art. 151-A da LOA).

7. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

A transparência e a rastreabilidade constituem requisitos essenciais e indissociáveis da execução das emendas parlamentares impositivas, devendo ser asseguradas em todas as fases do ciclo orçamentário, desde o planejamento à prestação de contas, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Resolução TCESP nº 17/2025 e dos Comunicados GP nº 43/2025 e nº 45/2025, reforçam a obrigatoriedade da transparência e da rastreabilidade dos recursos públicos.

Dessa forma, para fins de fiscalização pelo Portal da Transparência do TCESP, o Poder Executivo deverá:

- 1- Criar um código identificador único para cada emenda no sistema contábil;
- 2- Disponibilizar, mensalmente, relatório de execução (empenhado, liquidado e pago) em aba específica do site oficial;
- 3- Assegurar a rastreabilidade total, desde o protocolo da emenda até o pagamento ao beneficiário final.

O Poder Executivo de Morro Agudo também conta com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por membros de cada secretaria municipal que fazem a fiscalização do objeto nos termos pactuados.

8- CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO: EMENDAS IMPOSITIVAS

Período/Data Limite	Responsável	Ação Obrigatória
Durante tramitação da LOA	Vereadores	Protocolo: Entrega dos formulários com proposta da emenda impositiva.
Até 31 de Dezembro	Câmara	Sessão Legislativa: Aprovação da LOA com o quadro de emendas detalhado.
Até 31 de março	Executivo	Notificação de Impedimento à Câmara sobre impedimentos técnicos.
Até 31 de maio	Câmara	Remanejamento das emendas
Mensalmente	Executivo	Transparência: Atualização dos empenhos e pagamentos no site e sistema AUDESP
Até 31 de Dezembro	Executivo	Liquidação: Prazo final para garantir a execução obrigatória do exercício.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Emenda Parlamentar Impositiva Individual – Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

Vereador(a)/autor(a): _____

Legislatura: _____

Exercício financeiro: _____

1. Área de Aplicação (conforme LC 110/2024):

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Saúde | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente |
| <input type="checkbox"/> Educação | <input type="checkbox"/> Defesa Civil |
| <input type="checkbox"/> Assistência Social | <input type="checkbox"/> Cultura, Esporte e Lazer |
| <input type="checkbox"/> Infraestrutura Urbana e Rural | <input type="checkbox"/> Habitação e Saneamento |
| <input type="checkbox"/> Agricultura Familiar | |



() Segurança Pública

() Geração de Emprego e Renda

2. Indicação Orçamentária:

Função/Subfunção: _____

Órgão/Unidade Executora: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Localidade/Comunidade a ser atendida: _____

Valor proposto: R\$ _____

3. Justificativa Técnica e Social:

Assinatura do(a) Vereador(a): _____

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA

Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada – Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

Vereadores autores (mínimo 1/3 dos membros):

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Bancada (nome ou denominação): _____

Líder da Bancada: _____

Exercício financeiro: _____

1. Área de Aplicação (conforme LC 110/2024):

() Saúde

() Educação

() Assistência Social

() Infraestrutura Urbana e Rural

() Agricultura Familiar

() Meio Ambiente

() Defesa Civil

() Cultura, Esporte e Lazer

() Habitação e Saneamento

() Segurança Pública

() Geração de Emprego e Renda

2. Indicação Orçamentária:

Função/Subfunção: _____

Órgão/Unidade Executora: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Localidade/Comunidade a ser atendida: _____

Valor proposto (total): R\$ _____

3. Justificativa Técnica e Regional:

4. Assinatura dos(as) vereadores(as):



ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE EMENDA (POR IMPEDIMENTO TÉCNICO)

Remanejamento de Emenda Impositiva – Impedimento Técnico

Emenda original nº: _____

Autor (individual ou bancada): _____

Valor original: R\$ _____

Motivo do Remanejamento:

- Impedimento técnico informado pelo Executivo
- Impossibilidade de execução na localidade indicada
- Falta de adequação orçamentária
- Outro: _____

Nova Indicação Orçamentária:

Função/Subfunção: _____

Órgão/Unidade Executora: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Localidade/Comunidade a ser atendida: _____

Novo valor: R\$ _____

Justificativa técnica do novo destino da emenda:

Assinatura do(a) vereador(a) / líder da bancada:
